

## LEI Nº 4.211, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020



**Dispõe sobre o aporte financeiro do município de Taió para o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Taió - TAIOPREV, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió apresenta um déficit técnico atuarial no valor total de R\$ 45.932.184,49 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a ser financiado pelo prazo fixo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme disposto no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 7/2018 do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** O equacionamento do déficit técnico atuarial previsto no artigo antecedente, será efetuado por intermédio de aporte financeiro.

**Art. 3º** O Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, arcará com aporte financeiro mensal, com vencimento até o último dia útil do mês vigente, conforme discriminado abaixo:

Ano	Saldo Devedor	Juros	Parcela Anual	Parcela Mensal
2020	R\$ 45.932.184,49	R\$ 2.691.626,01	R\$ 3.665.525,59	R\$ 305.460,47
2021	R\$ 44.958.284,91	R\$ 2.634.555,50	R\$ 3.078.650,80	R\$ 256.554,23
2022	R\$ 44.514.189,60	R\$ 2.608.531,51	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2023	R\$ 44.044.070,31	R\$ 2.580.982,52	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2024	R\$ 43.546.402,03	R\$ 2.551.819,16	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2025	R\$ 43.019.570,39	R\$ 2.520.946,82	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2026	R\$ 42.461.866,41	R\$ 2.488.265,37	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2027	R\$ 41.871.480,98	R\$ 2.453.668,79	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23

2028	R\$ 41.246.498,96	R\$ 2.417.044,84	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2029	R\$ 40.584.893,00	R\$ 2.378.274,73	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2030	R\$ 39.884.516,93	R\$ 2.337.232,69	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2031	R\$ 39.143.098,82	R\$ 2.293.785,59	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2032	R\$ 38.358.233,60	R\$ 2.247.792,49	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2033	R\$ 37.527.375,29	R\$ 2.199.104,19	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2034	R\$ 36.647.828,68	R\$ 2.147.562,76	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2035	R\$ 35.716.740,64	R\$ 2.093.001,00	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2036	R\$ 34.731.090,84	R\$ 2.035.241,92	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2037	R\$ 33.687.681,96	R\$ 1.974.098,16	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2038	R\$ 32.583.129,32	R\$ 1.909.371,38	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2039	R\$ 31.413.849,90	R\$ 1.840.851,60	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2040	R\$ 30.176.050,70	R\$ 1.768.316,57	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2041	R\$ 28.865.716,47	R\$ 1.691.530,98	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2042	R\$ 27.478.596,65	R\$ 1.610.245,76	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2043	R\$ 26.010.191,61	R\$ 1.524.197,23	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2044	R\$ 24.455.738,04	R\$ 1.433.106,25	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2045	R\$ 22.810.193,48	R\$ 1.336.677,34	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2046	R\$ 21.068.220,02	R\$ 1.234.597,69	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2047	R\$ 19.224.166,91	R\$ 1.126.536,18	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2048	R\$ 17.272.052,29	R\$ 1.012.142,26	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2049	R\$ 15.205.543,75	R\$ 891.044,86	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2050	R\$ 13.017.937,81	R\$ 762.851,16	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2051	R\$ 10.702.138,16	R\$ 627.145,30	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2052	R\$ 8.250.632,66	R\$ 483.487,07	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2053	R\$ 5.655.468,93	R\$ 331.410,48	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2054	R\$ 2.908.228,61	R\$ 170.422,20	R\$ 3.078.650,59	R\$ 256.554,23
2055	R\$ -			

**Art. 4º** O não pagamento do aporte financeiro em favor do TAIOPREV, nos prazos e condições definidas no artigo anterior, será acrescido de multa de mora aplicada a taxa de

2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito e incidirão, também, correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e mais juros de mora na razão de 1,0% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O aporte financeiro será arcado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, na proporção de 97% (noventa e sete pontos percentuais) e 3% (três pontos percentuais), respectivamente, sobre o valor total do pagamento mensal.

**Art. 6º** O valor do déficit técnico atuarial, constante no art. 1º, bem como os valores do pagamento do aporte financeiro referidos no art. 3º, desta lei, foi definido na reavaliação atuarial do ano de dois mil e vinte, com data base de trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove.

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir da implementação do plano de amortização inicial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 3.967, de 28 de julho de 2017 e a Lei nº 4.189, de 14 de abril de 2020.

Taió, 15 de setembro de 2020

ALMIR RENI GUSKI  
Prefeito do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças

[Download do documento](#)